



COMISSÃO EXECUTIVA

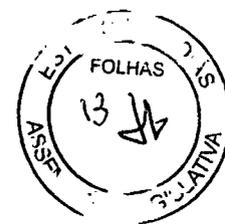
Ao Sr. Dep.(s) Marquinho Palmerston

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09 / 12 /2015

Presidente:-



PROCESSO: 2015003811
AUTOR : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS
ASSUNTO : Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. GEOVAR PEREIRA.

PARECER

O nobre Deputado **BRUNO PEIXOTO E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **GEOVAR PEREIRA**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **GEOVAR PEREIRA**, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural de **GUIRATINGA-MT**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o seu dever. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás - UFG, Diretor do Centro de Dirigentes Lojistas - CDL, em Goiânia por mais de 30 anos, Diretor do Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás - SINDILOJAS, Presidente da Associação dos Lojistas do Flamboyant - ASLOF e atualmente Presidente do CDL Goiânia com mandato até 2017. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
EX-101
Relator

Sala das Comissões, de de 2015.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de de 2015.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

(Handwritten signatures and initials over the signature lines)

APROVADO EM 1
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15 de 12 de 1955
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 15 de 12 de 1955
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.276-P

Goiânia, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 470, aprovado em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, de autoria do Deputado **BRUNO PEIXOTO**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 470, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

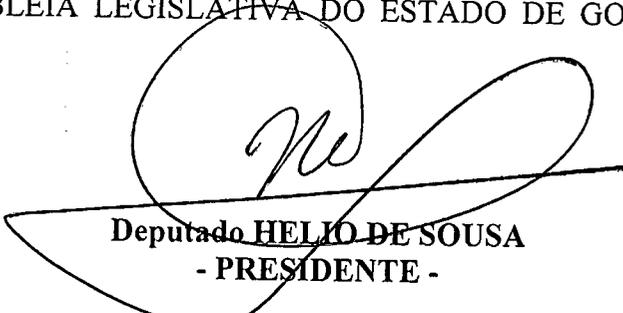
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

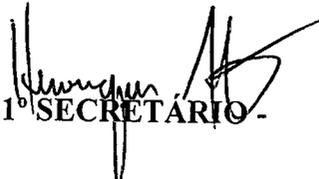
Art. 1º Fica concedido a GEOVAR PEREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de dezembro de 2015.



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -


LEI Nº 19.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

467

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILMAR SILVA DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

468

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MULHERES DO ESTADO DE GOIÁS (ABMEG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.798.549/0001-39, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

469

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES (ACM CALDAS), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.257.082/0001-10, com sede no Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

470

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GEOVAR PEREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

471

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO SOARES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

472

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADO DE CÂNCER NO ENTORNO DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.827.343/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede título de cidadania que especifica.

473

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

474

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia far-se-á segundo à política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -CONCITEG- em especial para:

I - custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal;

II - desenvolvimento; execução e avaliação de planos, projetos e programas de capacitação e profissionalização;

III - construção, implantação, ampliação e reforma de edificações e instalações de bens públicos destinados à capacitação e profissionalização;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao aparelhamento e reaparelhamento das unidades administrativas descentralizadas da Superintendência Executiva de

Ciência e Tecnologia, utilizados na capacitação, qualificação, atualização e em outros processos educacionais voltados para o Mercado;

V - aquisição de materiais didáticos. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 11.075, de 19 de dezembro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

 MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 José Elton de Figueiredo Júnior
 Thiago Melo Paolino de Sá Pereira
 Ana Carla Abrão Costa

LEI Nº 19.171, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação para edição do ato administrativo de retorno de que trata a Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012.

478

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado o ano de 2015 como o último dos 3 (três) exercícios a que se refere o art. 6º da Lei nº 17.916, de 27 de dezembro de 2012, para a realização dos enquadramentos nela especificados, a serem feitos, de forma escalonada, nos meses de março e junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

 MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Thiago Melo Paolino de Sá Pereira

LEI Nº 19.172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispensa os créditos tributários relativos ao imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA- e à Taxa de Licenciamento devidos até o exercício 2015, para veículos do tipo ciclomotor.

481

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensado, para os veículos do tipo ciclomotor, o pagamento dos créditos tributários relativos ao imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA- e à Taxa de Licenciamento anual cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de julho de 2015.

Art. 2º O disposto nesta Lei não implica restituição de valores eventualmente pagos pelo contribuinte ou substituto tributário, de acordo com a legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

 MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Ana Carla Abrão Costa
 Thiago Melo Paolino de Sá Pereira

LEI Nº 19.173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a denominação atribuída a bem público.

482

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação conferida pela Lei nº 18.627, de 11 de julho de 2014, ao próprio público que ali menciona fica modificada para "Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Professor Jamil Issy - CREDEQ Aparecida de Goiânia".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de dezembro de 2015, 127ª da República.

 MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Leonardo Moura Viana
 Thiago Melo Paolino de Sá Pereira



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de fevereiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar